PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 19.453, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (PMEITI) NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Processo Administrativo nº. 445963/2026.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe em seu § 2º art.34, que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

Considerando a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação, meta 06, e a Lei Complementar nº 104 de 29 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 07, a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes (as) da educação básica;

Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a Adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do programa escola em tempo integral na rede pública de ensino;

Considerando a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do programa escola em tempo integral.

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes operacionais nacionais para a educação integral em tempo integral na educação básica;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990- Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espirito Santo:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEITI) no Município de São Mateus, em interface com o Programa Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal da Educação (SME), com foco na melhoria da oferta e da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal, em alinhamento com a Base Nacional

...continuação do Decreto nº. 19.453/2026.

Comum Curricular e com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, e da Portaria n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O objetivo da PMEITI é ampliar as oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2° Fica a critério da Rede Municipal de Ensino de São Mateus, a organização da jornada escolar nas Escolas em Tempo Integral, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, e em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 3º São Diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I. a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II. o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica, de acordo com suas especificidades;

III. a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integral, integrado e integrador de experiências;

IV. a constituição de referencial para a educação em tempo integral (Proposta Pedagógica) que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

VII. o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva inter e transdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais

...continuação do Decreto nº. 19.453/2026.

e da vida cotidiana;

VIII. a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em toda a Educação Básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX. o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, com o fortalecimento da Associação Escola Comunidade (AEC) e a instauração e qualificação dos grêmios estudantis;

X. a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI. a articulação intersetorial com políticas públicas existentes bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes e demais sujeitos envolvidos;

XII. a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII. o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Básica (Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial, Educação do Campo e Educação para as Relações Étnico-Raciais;

XIV. o estabelecimento de metas e de estratégias de política municipal de educação integral em tempo integral, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades (étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero), o público da Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial e Educação do Campo e Educação para as Relações Étnico-Raciais;

XV. participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVI. a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 4º O funcionamento das Escolas em Tempo Integral será de segunda a sexta-feira, em período integral, abrangendo os turnos matutino e vespertino, desde que não haja sobreposição entre os turnos, incluindo períodos de repouso e refeições, permitindo o desenvolvimento de seus projetos escolares.

...continuação do Decreto nº. 19.453/2026.

§1º Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação - SME, poderá autorizar a realização de atividades consideradas letivas, no turno noturno e/ou aos sábados, nas Escolas em Tempo Integral, desde que não acarrete em compensação de horas e mudança no calendário letivo.

§2º As Escolas em Tempo Integral serão autorizadas a realizar encontros formativos/estudos, quinzenal e/ou mensal, que será previsto no calendário letivo e no Projeto Político Pedagógico - PPP, com a equipe gestora, docentes e representantes da comunidade, sempre que necessário, com os profissionais de apoio, desde que os estudantes tenham atividades extracurriculares planejadas com antecedência.

§3º O tempo de permanência do estudante na unidade escolar será definido pela SME, conforme a necessidade da rede municipal de ensino e de acordo com a legislação vigente.

§4º É garantido o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência que estejam matriculados nas Escolas em Tempo Integral, em classes regulares.

§5º Será priorizada a criação de matrículas em tempo integral em escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme as diretrizes da Portaria n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, para promover a inclusão e a equalização de oportunidades educacionais.

Art. 5º O funcionamento das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral seguirá um Plano de Ação a ser estabelecido pela SME.

Parágrafo único O plano a que se refere o *caput* do artigo definirá as diretrizes e atividades a serem realizadas para garantir o funcionamento eficaz dessas escolas.

Art. 6º O Planejamento e a gestão financeira, bem como a utilização dos recursos destinados a PMEITI, devem observar as normativas federais, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos fundos para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§1º A SME prestará assistência técnica e financeira às escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a PMEITI.

§2º As despesas oriundas da implantação e manutenção da PMEITI serão realizadas com recursos provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração entre a SME, os entes públicos (União e Estado), e/ou entes privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e legislação correlata.

§3º A assistência a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será executada por meio das seguintes estratégias e programas: alimentação escolar, transporte escolar, equipamentos e mobiliários, estrutura física - ampliação e reforma, internet (conectividade), energia, água, material escolar e didático, serviços de segurança, recursos humanos efetivos e temporários para atender as diferentes etapas/modalidades educativas e formação continuada.

...continuação do Decreto nº. 19.453/2026.

§4º O apoio financeiro será destinado à melhoria das condições de escolas com vagas em tempo integral, priorizando as escolas de Educação Infantil e unidades educacionais localizadas em áreas de vulnerabilidade social.
§5º As escolas em tempo integral deverão oferecer no mínimo quatro refeições diárias, sendo: desjejum, lanche, almoço e jantar.

Art. 7° A PMEITI será executada e progressivamente expandida pela SME, em colaboração com as escolas da Rede Pública Municipal.
§ 1º A expansão da PMEITI estará sujeita à análise do sistema de ensino, levando em consideração critérios de viabilidade e oportunidade.
§ 2º A distribuição e alocação das vagas em tempo integral serão criteriosamente planejadas pela SME, levando em conta a capacidade das instituições e as necessidades educacionais e de planejamento, de acordo com o que estabelece o artigo 3º da Lei Federal n.º 14.640, de 2023, normativas do Conselho Municipal de Educação - CME e outras legislações vigentes.

Art. 8º A SME, sempre que possível, juntamente com o Comitê Municipal das Escolas Integrais em Tempo Integral – COMEITI, serão responsáveis por uma gestão eficiente dos recursos de acordo com todas as necessidades pertinentes a PMEITI.
Parágrafo único. Para garantir a eficácia na implementação e operacionalização da PMEITI, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação designará uma Equipe Técnica para coordenar e supervisionar as atividades, bem como a Equipe Gestora das escolas.

Art. 9º As escolas participantes da PMEITI deverão revisar e atualizar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP's para incorporar a educação integral em tempo integral.

Art. 10. O acompanhamento e a avaliação da PMEITI, pela Equipe Técnica, incluirão o estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação para monitorar o progresso e o impacto da expansão das matrículas em tempo integral, bem como prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação.
Parágrafo único. Caberá, ainda, à Equipe Técnica:
I. desenvolver políticas de formação continuada dos professores e a avaliação de desempenho destes, assegurando a qualificação constante dos profissionais e o alinhamento com as práticas pedagógicas de educação integral em tempo integral;
II. a inclusão de tecnologias educacionais e inovações pedagógicas nas escolas de educação em tempo integral, visando a enriquecer o processo de ensino-aprendizagem e preparar os estudantes para os desafios do século XXI;
III. estabelecer um programa de apoio e acompanhamento para os estudantes em situação de vulnerabilidade, assegurando sua inclusão e sucesso educacional nas escolas de educação em tempo integral;

...continuação do Decreto nº. 19.453/2026.

IV. estabelecer um sistema de avaliação contínua dos estudantes, que considere tanto o desempenho acadêmico quanto o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, alinhado com os objetivos da educação integral; e

V. promover parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e setor privado para apoiar o desenvolvimento de programas de educação integral, enriquecimento curricular e formação continuada de professores.

Art. 11. A infraestrutura das escolas em tempo integral deve ser sistematicamente adequada para suportar a jornada prolongada, incluindo disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços apropriados para atividades de enriquecimento curricular e de descanso, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo segurança e conforto.

Art. 12. Nas Escolas em Tempo Integral a equipe técnica designada pela Secretaria Municipal da Educação - SME através de portaria, será responsável por:

I. aprovar os Planos de Ação, acompanhar o seu desenvolvimento e divulgar os seus resultados;

II. coordenar e orientar a elaboração, execução e avaliação do PPP de acordo com as diretrizes;

III. acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;

IV. acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas escolas;

V. organizar substituições de professores, quando necessário;

VI. avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação;

VII. propor e apoiar a definição das escolas que participarão do PMEITI, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VIII. estabelecer metas de desempenho, em consonância com os sistemas de avaliação municipais, estaduais e nacionais e seus respectivos indicadores;

IX. realizar a avaliação de desempenho dos membros da Equipe Escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnico-administrativos) e recomendar ações a partir dos seus resultados;

X. formular a política de educação integral no âmbito da SME;

XI. implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

XII. acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação; e

XIII. apoiar a(o) Secretária(o) Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 13. A Equipe Gestora das Escolas em Tempo Integral terá as seguintes responsabilidades:

...continuação do Decreto nº. 19.453/2026.

I. Diretor:

a) identificar e projetar demanda de acordo com especificidade da escola e sua comunidade;
b) articular o processo financeiro, administrativo e pedagógico em diálogo com a Secretaria de Educação e a comunidade escolar;
c) declarar corretamente as matrículas de tempo integral no Censo Escolar;
d) promover e organizar as instâncias de participação, deliberação e associação coletiva na escola, seja por meio da Associação Escola Comunidade – AEC, Associação de pais e mestres ou de agremiações estudantis;
e) informar, conscientizar e mobilizar a comunidade escolar sobre a educação integral em tempo integral;
f) articular, coordenar, atualizar e avaliar o PPP, junto com à equipe escolar, incluindo a elaboração, execução e avaliação;
g) planejar, implantar e monitorar as ações e resultados de acordo com o PPP da escola;
h) coordenar anualmente o PPP da escola, alinhando-o com o Plano de Ação da SME;
i) gerir recursos humanos, financeiros e materiais, junto a Associação Escola Comunidade (AEC), para a execução do (PPP), incluindo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, e estratégias de protagonismo estudantil;
j) estabelecer estratégias para o desenvolvimento do protagonismo dos estudantes, inclusive por meio de parcerias;
k) orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico-administrativo;
l) zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;
m) envolver e divulgar junto à comunidade escolar as atividades pedagógicas desenvolvidas pela escola;
n) planejar ações alinhadas com o PPP e estimular a participação da comunidade escolar;
o) divulgar e multiplicar ações pedagógicas e de gestão.
p) Atender às convocações da SME de caráter administrativo-pedagógico;
q) promover a formação continuada da equipe técnico-pedagógica, em especial dos professores, em articulação com os pedagogos;
r) cumprir as atribuições inerentes ao cargo, previstas na Lei Municipal nº 2.132/2022, no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e em outras legislações vigentes; e
s) outras atividades que lhe forem atribuídas.

II. Pedagogo:

...continuação do Decreto nº. 19.453/2026.

a) atuar em conjunto com a Direção na gestão dos processos administrativos, financeiros e, em especial, o pedagógico;
b) gerir a formação continuada dos profissionais da escola, na perspectiva da Educação Integral em tempo integral;
c) subsidiar o planejamento e a realização de propostas pedagógicas contextualizadas, significativas e integradas ao longo da jornada escolar, nas diferentes etapas e modalidades;
d) articular, coordenar, atualizar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), incluindo a elaboração, execução e avaliação;
e) orientar, acompanhar e intervir no desenvolvimento das atividades do pessoal docente;
f) fazer cumprir as atividades planejadas com o corpo docente;
g) acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, alinhada ao PPP da escola;
h) documentar e divulgar experiências e práticas educacionais exitosas/inspiradoras;
i) acompanhar, observar e apoiar atividade docente nas experiências dos estudantes ao longo de todo o ano letivo;
j) coordenar processos de avaliação das condições de oferta do tempo integral, assim como dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral;
k) envolver e divulgar junto à comunidade escolar as atividades pedagógicas desenvolvidas pela escola;
l) cumprir as atribuições inerentes ao cargo, previstas na Lei Municipal nº 2.132/2022, no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e em outras legislações vigentes e em outras legislações vigentes; e
m) cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas.

III – Coordenador de turno:

a) atuar em conjunto com a Direção na gestão dos processos administrativos e financeiros da escola;
b) envolver e divulgar junto à comunidade escolar as atividades pedagógicas desenvolvidas pela escola;
c) cumprir as atribuições inerentes ao cargo, previstas na Lei Municipal nº 2.132/2022, no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e em outras legislações vigentes e em outras legislações vigentes; e
d) cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 14. O professor que irá trabalhar nas turmas das Escolas Integrais em Tempo Integral será responsável por:

...continuação do Decreto nº. 19.453/2026.

I. planejar, gerir a sala de aula, refletir e documentar sobre os processos de ensino e aprendizagem;
II. organizar, planejar e executar suas tarefas de forma colaborativa para cumprir o PPP da escola;
III. atuar de forma interdisciplinar nos Campos de Experiência e/ou componentes curriculares da BNCC;
IV. elaborar, incentivar e apoiar ações de protagonismo estudantil;
V. realizar todas as horas de trabalho pedagógico coletivo e individual na escola;
VI. participar de orientações técnico-pedagógicas e cursos de formação continuada;
VII. desenvolver atividades didático-pedagógicas em conformidade com o PPP da escola;
VIII. elaborar, conduzir e revisar periodicamente seu Plano de Trabalho, alinhado ao PPP da Escola;
IX. acolher, acompanhar e se vincular aos estudantes, diversificando estratégias e propostas pedagógicas que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em cada etapa e modalidade de ensino;
X. avaliar processos e resultados de aprendizagem para melhorar a prática pedagógica;
XI. envolver e divulgar junto à comunidade escolar as atividades pedagógicas desenvolvidas pela escola;
XII. cumprir as atribuições inerentes ao cargo, previstas na Lei Municipal nº 2.132/2022; e
XIII. cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 15. A equipe técnico-administrativa (profissionais de apoio) das Escolas em Tempo Integral será responsável por:
I. Apoiar diretamente a direção, a coordenação escolar, o pedagogo e professores(as) na elaboração dos documentos, organização dos espaços, auxiliar nos eventos/culminância de projetos, transições de tempos, agrupamentos, momentos de entrada, saída, descanso, alimentação e deslocamento;
II. Participar, sempre que necessário, de momentos formativos da Escola Integral em Tempo Integral;
III. cumprir as atribuições inerentes ao cargo, previstas na Lei Municipal nº 2.132/2022, no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e em outras legislações vigentes e em outras legislações vigentes; e
IV. Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 16. O processo de avaliação de desempenho dos professores (efetivos ou em designação temporária) será realizado pela Equipe Gestora da escola em conjunto com a Equipe Técnica da SME, enfatizando a qualidade do ensino e o cumprimento das metas estabelecidas pela PMEITI.

...continuação do Decreto nº. 19.453/2026.

Parágrafo único. A remoção dos profissionais do quadro funcional das Escolas Integrais em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da SME.

Art. 17. As orientações pedagógico-curriculares da PMEITI serão pautadas na perspectiva da educação integral e fundamentadas na BNCC.
§1º Os processos de ensino e aprendizagem devem ter como foco o desenvolvimento integral do estudante, considerando as dimensões social, emocional, cognitiva, física e cultural, promovendo a cidadania e apoiando o protagonismo.
§2º Deve ser assegurado um trabalho articulado com a BNCC e sua parte diversificada, sobretudo respeitando o tempo de infância, as diretrizes nacionais e municipais, utilizando metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas pela Equipe Técnica da SME.

Art. 18. A composição da estrutura das Escolas Integrais em Tempo Integral atenderá às especificidades da etapa e/ou modalidade atendida.
Parágrafo único. O corpo docente será, preferencialmente, composto por professores efetivos da rede municipal, sendo que, em situações excepcionais, servidores temporários poderão ser contratados, observando-se processos seletivos e contratuais adequados.

Art. 19. A carga horária de trabalho dos professores será ajustada para atender às exigências do regime de dedicação plena e integral, respeitando as horas-aula estabelecidas na legislação municipal e as necessidades das Escolas Integrais em Tempo Integral.

Art. 20. A jornada especial de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais para professores será atribuída de acordo com critérios de desempenho e adequação pedagógica, seguindo os critérios técnicos publicados em edital próprio pela SME.

Art. 21. Fica a SME responsável por garantir o cumprimento das horas-atividade na unidade escolar, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade, conforme previsto na Lei do Piso Nacional nº 11.738/2008 e a Lei nº 2.132/2022 que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de São Mateus/ES.

Art. 22. A PMEITI possibilita a atribuição de aulas a docentes para atuarem no contraturno escolar, conforme as necessidades do programa e a disponibilidade dos profissionais.

...continuação do Decreto nº. 19.453/2026.

Art. 23. Os Projetos das Escolas Integrais em Tempo Integral, poderão ser executados por pessoas da comunidade com notório saber ou por professores de educação básica, desde que devidamente avaliados e aprovados pela Equipe Técnica da SME e pela Equipe Gestora da escola.

Art. 24. A organização e alocação do quadro de profissionais da educação serão planejadas pela Equipe Técnica da SME, responsável pela PMEITI, para atender à demanda da expansão do tempo nas Escolas Integrais em Tempo Integral.

Art. 25. Em caso de inadequação ou irregularidade no desenvolvimento dos projetos das escolas, deverão ser adotadas medidas para seu redirecionamento ou até mesmo para sua supressão, assegurando a conformidade com os objetivos e diretrizes da PMEITI.

Art. 26. A comunicação efetiva com as famílias e a comunidade escolar sobre a oferta de tempo integral, seus benefícios, seus impactos e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação, será uma parte vital da PMEITI.

Art. 27. Compete a SME planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, devendo considerar:
I. Fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede;
II. Incentivar o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da política de Educação Integral em tempo integral;
III. Fortalecer a educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede;
IV. Estimular a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos e de Educação do Campo e Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Art. 28. Será instituído, através da PMEITI, o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (COMEITI), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da implementação das estratégias e ações relativas à política municipal de educação integral em tempo integral na rede de ensino de São Mateus/ES.
§1º Ao COMEITI compete:
I. Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II. Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes e;

...continuação do Decreto nº. 19.453/2026.

III. Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da SME na melhoria contínua da política.
§2º O COMEITI será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II - 2 (dois) representantes de Diretores de Escola em Tempo Integral
III - 1 (um) representante da Câmara da Educação Básica (CME);
IV - 1 (um) representante da Câmara do FUNDEB (CME);
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de esportes;
VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
IX- 1 (um) representante de Entidades Afins;
X - 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
XI- 1 (um) representante de Pais/responsáveis;
XII - 2 (dois) representantes de Universidade Pública e/ou Particular.
§3º Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
§4º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e serão designados por Ato do Poder Executivo Municipal.
§5º A Secretaria Executiva do COMEITI será exercida pela equipe técnica da SME.

Art. 29. O COMEITI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação.
Parágrafo único. O quórum da reunião é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 30. O mandato dos membros do COMEITI será de 3 (três) anos, podendo ser recomposto, a qualquer tempo, no caso de vacância.

Art. 31. A SME poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 32. As Unidades de ensino ao se tornarem Escolas Integrais em Tempo Integral, deverão trocar de nomenclatura através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito da PMEITI no Município de São Mateus serão exercidos pelo CACS-FUNDEB/Conselho Municipal de Educação – CME.

...continuação do Decreto nº. 19.453/2026.

Art. 34. O CME deverá apreciar, aprovar e validar a PMEITI, por meio de parecer.

Art. 35. A PMEITI será revisada periodicamente para garantir sua atualização e alinhamento com as políticas educacionais vigentes, e quaisquer alterações necessárias serão feitas em conformidade com as diretrizes federais, estaduais e municipais.

Art. 36. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola Integral em Tempo Integral.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

Marcus Azevedo Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus Azevedo Batista:07626847717
Dados: 2026.10.28 16:15:02 -03'00'

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal